LEI Nº2718 /2.016.

"CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Á JRE- COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARVÃO LTDA-ME e VILMAR SOARES DA COSTA-ME DE ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso á JRE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARVÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.463.024/0001-45 e VILMAR SOARES DA COSTA- ME, inscrito no CPNJ sob o nº 16.480.107/0001-14, de uma área de 1.498,15m² (um mil, quatrocentos e noventa e oito metros e quinze decímetros quadrados), sendo 881,50m² (oitocentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área aberta e 616,65m² (seiscentos e dezesseis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) integrante de um galpão de imóvel de propriedade do município de Abaeté/MG, integrante da matrícula 4390 do livro 2-RG, a fim de que os permissionários possam implantar uma empacotadora de carvão vegetal, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo de 05(cinco) anos, facultando a prorrogação por sucessivos períodos desde que não haja rescisão.

§único: Resolver- se –á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas no artigo 5° e 8° da Lei 2.045/2002 e, em especial, quando os PREMISSIONÁRIOS:

I- derem á função do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida nesta Lei;
II- der em locação, total ou parcialmente;
III- transferir a terceiros , a qualquer título, o imóvel sem prévia e expressa autorização da permitente;
IV- descumprir quaisquer cláusulas previstas no contrato.

Art. 3º - As permissionárias apresentarão por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (24/06/2016).

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos